

SEI Nº. 7210.2020/0001124-0

TERMO GJU Nº. 060/2020

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
A RESPEITO DO USO A TÍTULO GRATUITO DO POLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE
OTELO (SAMBÓDROMO) DO ANHEMBI PARA FILMAGEM**

Por este instrumento, de um lado, **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada simplesmente **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1.209, Santana, CEP 02012-021, telefone - (55 11) 2226-0400, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **RODRIGO KLUSKA ROSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26560324-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.381.288-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Marketing e Vendas Interino, **GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.230.292-7, inscrito no CPF sob o nº 325.056.388-96, residente e domiciliado em Guarujá/SP;

E, de outro, **CAMILA VARJÃO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, brasileira, casada, professora, artista e dançarina, na qualidade de uma das coordenadoras estaduais do projeto "Samba-Dança Contra a Fome", portadora da cédula de identidade RG nº. 27.075.614-0 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 223.504.558-82, residente e domiciliada na Rua Ajuritiba, 199, apto. 74, Jardim Oriental, Jabaquara, CEP 04348-170, São Paulo/SP;

CONSIDERANDO QUE:

- (1) a **SPTURIS** recebeu solicitação da **COMODATÁRIA** para utilização do Sambódromo no dia 25.10.2020, a título gratuito, para filmagem de videoclipe da performance solidária nacional "SAMBA DANÇA CONTRA A FOME", em apoio à ação "NATAL SEM FOME", campanha de arrecadação de alimentos realizada em parceria com a Ação Cidadania;
- (2) a performance "SAMBA DANÇA CONTRA A FOME" ocorrerá em pontos turísticos conhecidos de todas as capitais do Brasil, tendo o Sambódromo sido escolhido em razão de sua representatividade cultural e importância nacional e internacional;



SEI Nº. 7210.2020/0001124-0

TERMO GJU Nº. 060/2020

- (3) a campanha "NATAL SEM FOME" é a maior campanha contra a fome da América Latina, uma mobilização solidária da sociedade civil que ocorre desde 1994 e que já ajudou mais de vinte milhões de pessoas por todo o Brasil por meio da arrecadação de doações em dinheiro que são convertidas em alimentos para o Natal da população carente;
- (4) após a avaliação da Diretoria Administrativa, Financeira e de Relação com Investidores o impacto econômico e financeiro da cessão em comodato da área solicitada é o custo do equipamento, que corresponde a -R\$97,60;
- (5) em razão de todo o exposto a **SPTURIS** concordou em atender à solicitação mencionada no item (1) anterior por meio da cessão de uso, a título gratuito (comodato), do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo);
- (6) a **SPTURIS** e a **COMODATÁRIA**, denominadas, quando em conjunto, "partes", não assinaram contrato para regular o uso, a título gratuito, de dependências do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), de propriedade da **SPTURIS**, para a realização, pela **COMODATÁRIA**, da filmagem "SAMBA DANÇA CONTRA A FOME", no dia 25.10.2020, das 15h às 18h;

As partes têm entre si justo e acertado o presente Memorando de Entendimentos, segundo o qual estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SPTURIS** permitiu que a **COMODATÁRIA** utilizasse, a título gratuito (comodato), dependências do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) para a realização da filmagem "SAMBA DANÇA CONTRA A FOME", conforme descrito no cronograma de ocupação a seguir:

CRONOGRAMA DE OCUPAÇÃO

DEPENDÊNCIAS	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR
Filmagem Diurna (Trecho de Pista EF)	Das 15h00 do dia 25/10/2020 às 18h00 do dia 25/10/2020	03 horas	R\$ 6.000,00

Parágrafo Único. O valor do comodato para utilização das áreas especificadas na tabela do *caput* desta cláusula foi estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme tabela de preços da **SPTURIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes reconhecem que o objeto do comodato foi apenas o uso das dependências descritas na cláusula anterior, sendo que não estavam incluídos no comodato despesas referentes ao consumo de

SEI Nº. 7210.2020/0001124-0

TERMO GJU Nº. 060/2020

água e energia elétrica, ao uso da rede de esgotos, à instalação de pontos extras de energia elétrica e hidráulica, à telefonia, limpeza e demais despesas relativas a outros serviços disponíveis no período.

Parágrafo Único. Caso seja apurado que a **COMODATÁRIA** incorreu nas despesas que não estavam englobadas no comodato, a **COMODATÁRIA** deverá pagar os valores devidos à **SPTURIS**, conforme indicado no respectivo documento de cobrança, acompanhados dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes reconhecem a responsabilidade da **COMODATÁRIA** por eventuais danos causados às dependências por ela usadas, conforme cronograma de ocupação previsto na cláusula primeira, sendo que, caso tenha sido constatada a ocorrência de danos, a **COMODATÁRIA** se compromete a repará-los por si ou a indenizar a **SPTURIS** caso a reparação fique a cargo desta última, conforme especificado no respectivo instrumento de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA

O não pagamento de quaisquer importâncias devidas, nos prazos e valores especificados neste instrumento ou no respectivo documento de cobrança, implicará a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas referentes à cobrança. Quando cabível, a atualização monetária dos valores devidos será calculada de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou, na falta deste, de acordo com outro índice oficial que reflita a variação de preços no período.

CLÁUSULA QUINTA

Não havendo quaisquer pendências entre as partes decorrentes do uso das dependências conforme especificado na cláusula primeira, as partes dar-se-ão plena, rasa e irrevogável quitação recíproca quanto à matéria tratada neste instrumento, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente memorando, com renúncia expressa a qualquer outro,

SEI Nº. 7210.2020/0001124-0

TERMO GJU Nº. 060/2020

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 17 NOV 2020

SÃO PAULO TURISMO S.A.


RODRIGO KLUSKA ROSA
Diretor Presidente


GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO
Diretor de Marketing e Vendas Interino

COMODATÁRIA


CAMILLA VARJÃO DA SILVA
Coordenadora Estadual do Projeto Samba-Dança Contra a Fome

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ricardo Oliveira Arzuffo
RG: 32038559-8


2.
Nome: Stephanie D. Oliveira
RG: 47.591.602-5